



# penBanking informa

Confira as últimas atualizações da Estrutura de Governança

## Lançamento Progressivo da Fase 2

Atualmente encontra-se em discussão no Banco Central as linhas gerais da proposta técnica de cronograma de lançamento progressivo da Fase 2 do Open Banking.

Em particular, propõe-se, com objetivo de auferir maior segurança ao processo, um lançamento em 15 de julho de 2021, como atualmente estabelecido em ato normativo, em 4 ciclos de duas semanas, considerando limites em termos de tipos de APIs, quantidade de consentimentos válidos e de janelas de horário de chamadas, a saber:

### 1º ciclo (15/07-01/08):

- APIs: consentimento, resources e dados cadastrais;
- Consentimentos válidos: até 0,1% de pessoas naturais e jurídicas, calculados a partir da base de clientes da instituição transmissora;
- Janelas de horário: 8 às 18h, todos os dias.

### 2º ciclo (02/08-15/08)

- Novas APIs: contas;
- Consentimentos válidos: até 0,5% de pessoas naturais e jurídicas, calculados a partir da base de clientes da instituição transmissora;
- Janelas de horário: 8 às 18h, todos os dias.

### 3º ciclo (16/08-29/08)

- Novas APIs: cartão de crédito e operações de crédito;
- Consentimentos válidos: até 1% de pessoas naturais e jurídicas, calculados a partir da base de clientes da instituição transmissora;
- Janelas de horário: 8 às 18h, todos os dias, exceto quinta e sextas com regime 24h.

### 4º ciclo (30/08-12/09)

- Todas as APIs;
- Consentimentos válidos: até 10% de pessoas naturais e jurídicas, calculados a partir da base de clientes da instituição transmissora;
- Janelas de horário: 24x7.

Ao final de cada ciclo, o BC avaliará a continuidade do processo com base em indicadores de eficácia e informações prestadas pelas instituições. Importante reforçar que, dado que o cronograma estará definido em ato normativo, o processo de avaliação de continuidade não isentará as instituições de demais ações cabíveis do BC no caso de não prontidão.

Também seria previsto em normativo que o limite de chamadas para o compartilhamento de dados cadastrais e transacionais estaria limitado às gratuidades previstas no art. 43 da Resolução Conjunta nº 1/2020. Referidos limites e gratuidades poderão ser revistas ao longo do tempo.

**O compartilhamento dessas informações aos associados e a outras partes envolvidas nas discussões é livre e recomendado.**

